



Via Adição

CONTRATO Nº 040/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E ALGAR
MULTIMÍDIA S/A, CONFORME AS
CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SSP/GO, CPF nº 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, com sede a Rua José Alves Garcia nº. 415, Bairro Brasil, CEP. 38.400-666, UBERLÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, Inscrição Estadual nº. 001030140.00-75, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seus Representante MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO, brasileiro, Coordenador Regional Centro Oeste, portador do CPF nº. 505.566.491-68, RG nº. 952.683 SSP/DF, e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, Analista de Negócios, portadora do CPF nº 094.762.446-58, RG 15.512.664 P/C/MG residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000709, Dispensa de Licitação nº 021/2016, à proposta de preços apresentada em 16/08/2016, à Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 17.928/12.

Aplicam-se à presente relação jurídica contratual, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Link dedicado de acesso à Internet, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A gestão da prestação do serviço ficará a cargo do Gerente de T.I., Sr. FAUSTO RODRIGUES VALLE JUNIOR, e a fiscalização, por meio do funcionário DIEGO DE MEDEIROS, conforme ato próprio de nomeação, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Do Detalhamento do Objeto

a) Link de dados com conexão à internet com no mínimo as características elencadas abaixo:

a.1) Velocidade nominal de 10 megabits por segundo simétricos (downlink e uplink), com garantia de 100% da taxa nominal;

a.2) Link full-duplex, ou seja, capaz de trafegar com taxa máxima em ambos os sentidos (download e upload);

b) O serviço deve ser entregue por meio de fibra óptica ou par metálico nas dependências da Metrobus;

c) Não serão aceitos meios de acesso onde haja variação na taxa de transmissão e/ou tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência;

e) Deve ser disponibilizado pela contratada um bloco contínuo de no mínimo 04 (quatro) IPs válidos, que poderão ser atribuídos aos equipamentos do contratante;

f) O roteador deverá ser entregue devidamente configurado, acompanhado de todos os acessórios e programas necessários para sua configuração e monitoramento;

f.1) O roteador ofertado deverá, durante sua operação nas taxas máximas de transmissão, utilizar no máximo 70% de sua capacidade de processamento e memória, aferidos por meio das ferramentas de monitoramento;

f.2) O roteador ofertado deverá possuir no mínimo quatro interfaces Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX padrão 802.3);

g) O serviço deverá ser prestado ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

h) A latência máxima aceitável, do roteador até a infraestrutura da contratada, será de 10ms;

i) O Backbone utilizado para a conexão do link ofertado à rede mundial deverá ser da própria contratada, e deverá estar interligado a pelo menos 02 outros Sistemas Autônomos (AS - Autonomous System) nacionais e a 01 internacional;

j) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico;

Parágrafo Segundo – Das Condições para Prestação do Serviço

a) Os serviços delineados no Termo de Referência deverão ser instalados e disponibilizados em até 30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço;

b) Os Serviços deverão ser entregues através do meio (fibra ou par metálico) na sede da Metrobus, sito à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610;

c) Todas as obras e custos envolvidos na disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da contratada, salvo as obras de infraestrutura DENTRO da sede da contratante;

d) Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia / 7 dias por semana, salvo quando houver a necessidade de manutenção e desde que esta seja devidamente notificada e aceita pelo fiscal do contrato da Metrobus;

e) Todos os custos com infraestrutura no ambiente externo da CONTRATANTE, bem como os custos de configuração inicial, disponibilização do equipamento são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Do Acordo de Nível de Serviço SIA

A contratada deverá disponibilizar portal para acompanhamento do serviço prestado, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Estatísticas do desempenho da rede, por período, contendo informações acerca de períodos de indisponibilidade;

Consulta ao histórico de registro de ocorrências;

b) Registro de solicitações e reclamações enviadas pela Metrobus;

c) Por meio das informações do portal será calculado o índice de disponibilidade, através da seguinte fórmula:

$$ID = (TD - TI) / TD * 100$$

Sendo que: ID = Índice de Disponibilidade

TD = Tempo de disponibilidade para o Período do faturamento. TD será a constante 43.200 (minutos por mês padrão de 30 dias)

TI = Tempo Indisponível - O tempo indisponível é todo o período compreendido entre a detecção de eventuais problemas até o retorno às condições plenas de funcionamento

d) O ID calculado deverá ser superior a 99, ou seja, seu funcionamento pleno deverá ser garantido por no mínimo 99% do tempo de funcionamento.

e) Excluem-se do TI - Tempo de Indisponibilidade os casos em que sejam necessários intervenções e manutenção na rede, desde que sejam planejados previamente e possuam conhecimento e aceitação do fiscal de contrato da Metrobus, ou os casos que ocorram por intervenção da Metrobus;

f) O tempo máximo de indisponibilidade do serviço será de 3 horas contadas da interrupção, para os casos planejados.

g) Para os casos de indisponibilidade imprevista, pactua-se o tempo máximo para reparo em 8 horas, contado do momento da interrupção do serviço;

h) Para qualquer ID - Índice de Disponibilidade calculados abaixo de 99 haverá aplicação de multa contratual equivalente a 2% do valor mensal do serviço para cada 01 ponto calculado abaixo.

Parágrafo Quarto - O prazo para o início da disponibilização do serviço será de 30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir fielmente o Contrato firmado entre as partes;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
3. Zelar pelo bom andamento do contrato, diminuindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE. Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
6. Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.
7. É vedado à CONTRATANTE instalar o sistema, no todo ou em parte, em empresa que não seja a própria Metrobus, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. O objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
2. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
3. Cumprir fielmente os termos do Acordo de Nível de Serviço - SLA;
4. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
5. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a entrega do serviço do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal. Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela cessão do Link, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato e de acordo com o cronograma, acompanhada da apresentação da documentação pertinente, desde que não haja naquela, alguma ressalva quanto aos valores ou ao serviço prestado;

Parágrafo Segundo - O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas pela METROBUS quanto ao objeto;

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

i) *Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*

ii) *Contrato Administrativo;*

iii) *Procedimento Licitatório;*

iv) *Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:*

a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretária da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de



apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não a Ordem de serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato

03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em referência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, por aturdimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo indóneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se a celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade; suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço e/ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-CO, 24 de agosto de 2016.

CONTRATANTE


MARIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA


MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO

Representante

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MACHQUES RODRIGUES

Representante

Testemunhas

Nome: Romus Ferreira Rezende

CPF: 744.077.406-04

Nome: Milena Cristina Mota

CPF: 374.576.948